

Seguranca

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2023 – PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **LUIZ GONZAGA MORAIS SANTOS**, brasileiro, POLICIAL, portador da cédula de identidade nº 108892-90 – SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.231.443-87, residente e domiciliado na Rua Projetada 04 nº 242 zona Urbana do município de João Costa/PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de **Segurança**, para **38 (trinta e oito) jogos do 14º Campeonato Municipal de Futebol de João Costa/PI**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados o valor de R\$: 100,00 (cem reais) por jogo que totalizará para **38 (trinta e oito) jogos o valor global de R\$: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, que será pago até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

prefeituradejoaocosta

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

icicipaljoaocosta@gmail.com

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FTE RECURSO
02.14.00	27.122.0707.2035 - Manutenção do Departamento de Esporte	3.3.90.36.00	1.500.00.999

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

[prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

icupaljoaocosta@gmail.com

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

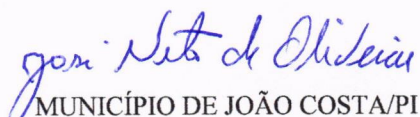
18 de Junho de 2018 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

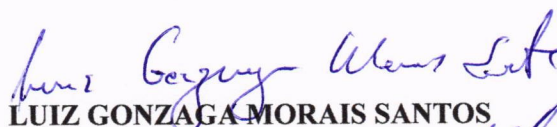
E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 01 de junho de 2023.



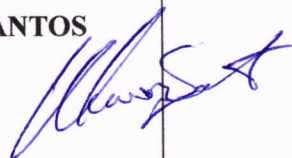
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI

José Neto Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



LUIZ GONZAGA MORAIS SANTOS

Segurança
CONTRATADO



Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

icijaljoacosta@gmail.com

joacosta.pi.gov.br

[prefeituradejoacosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituradejoacosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoacosta)


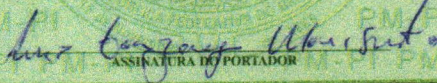
[prefeituramunicipaldejoacosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoacosta)

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

Prefeitura de João Costa

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO - PMP1			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
PAI WILSON MORAIS SANTOS			ESTADO DO PIAUÍ POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (Lei Federal Nº 7.116, de 29 agosto de 1983)		
MÃE MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS			RG Nº 10.8892-90		
LOCAL E DATA DE NASCIMENTO Teresina - PI 16 Out 1968		Nº DA CÉDULA 22343	VIA 1ª		FOTO 
CPF 444.231.443-87	PIS / PASEP 1704651566-0				
TÍTULO ELEITORAL 153553715/38	CNH 03642241901	POLEGAR DIREITO 		POSTO / GRADUAÇÃO 3º Sgº PM	
DOCUMENTO APRESENTADO Reg Cas nº 7212, 3ª Cart. Reg Civ. Teresina-PI. Lv B-23. Fl 300, Exp 18 Dez 1991			QUADRO QPPM		
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO Teresina-PI, 27 set 2021			SITUAÇÃO RR(Res. Remunerada)		
MARCOS AURÉLIO MATIAS LOPES - CEL PM DIRETOR DA DGP/PMP1			PERTENCE A LUIZ GONZAGA MORAIS SANTOS		
			GS O		FRb POS
			MATRÍCULA 015010-0		INCLUSÃO 01 jul 1990
			ASSINATURA DO PORTADOR 		
FE PÚBLICA / LEI FEDERAL Nº 7.116, DE 29 AGO 83 E DECRETO ESTADUAL Nº 5.763, DE 11 JUL 86			CÉDULA DE IDENTIDADE - VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		

SAC CAIXA 0800 726 0101 | Ouvidoria 0800 725 7474 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 726 2492

LUIZ GONZAGA M SANTOS
4392 6723 3649 9342

val.: 10/29 cód.: 667
Conta: 3848 001 00024302-4

Seja mais sobre o seu cartão

CAIXA aqui

Arrendamento Comercial
4004 0104 - Capitais e Regiões Metropolitanas
0800 104 0104 - Demais regiões

Banco24Horas

PLUS



T. Santos - Caixa - São Paulo - 11/09/2021

SUB GRUPO: B1
 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA
 CLASSIFICACAO: Resid. Baixa Renda
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA

GRUPO TENSÃO: B
 TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO

TIPO DE FORNECIMENTO:
 Monofásico
 INSTALACAO: 8319553
 UL/SEQ: JBI:8003-1370

MARIA DELFINA CARDOSO DOS SANTOS

R. PROJETADA 04 242 S C B-URBANO CEP: 64765-000 IOAO
 COSTA -PI
 CPF: ***.338.01*-**

Para atendimento,
 Informe este número

Conta Contrato

8319553

Parceiro de Negócio

12582409

Conta mês

05/2023

Total a pagar

R\$ 188,85

Vencimento

25/05/2023



NOTA FISCAL N. 013789267 - SERIE 000
 DATA EMISSAO: 18/05/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
 Chave de acesso:
 22230506840748000189660000137892672059859538
 EMISSAO EM CONTINGENCIA
 Pendente de autorizacao

* DEBITOS: 01/2023 R\$196,54 04/2023 R\$233,99 * "A Equatorial Piaui, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado debitos relativos a 2012, exceto debitos posteriormente apurados em revisoes de faturamento. Substitui declaracoes anteriores. * Periodos: Band. Tarif.: Verde : 19/04 - 18/05

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura	Valor (R\$)	
	18/04/2023	18/05/2023	30	16/06/2023		
Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit.(R\$)	PIS/CONFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo (kwh)	30	0,334667	0,229818	0,45	2,71	10,04
Consumo (kwh)	70	0,574429	0,393910	1,78	10,86	40,21
Consumo (kwh)	109	0,061927	0,590915	4,17	25,37	93,95
Beneficio Tarifario Bruto				2,48	15,11	55,96
Itens Financeiros						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						19,77
Beneficio Tarifario Liqui						-38,37
Multa						4,26
Correcao Monetaria						1,25
Juros						1,78

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	200,16	27,0000	54,05
PIS	146,11	1,0835	1,58
COFINS	146,11	4,9965	7,30

Reserva ao Fisco
 6568928AC33A96709AAE5E4778A0B6DD

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
A1928257	Consumo	Ativo Total	14.169	14.378	1,00	209

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	3146/22	18/05/2023	2094123:160

Revisão de Vencimento

Até a emissão desta fatura não identificamos o pagamento dos débitos a seguir. O não pagamento até 02/06/2023 implicará na suspensão do fornecimento de energia, conforme Art. 356 REN 1000/21 ANEEL e manutenção de outras medidas de cobrança. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade nas faturas seguintes e, após 2 ciclos de faturamento da suspensão, poderá ser encerrado o contrato. Para realigação será cobrada a taxa e estará condicionada a quitação das faturas. Caso efetuado os pagamentos, favor desconsiderar.

MES/ANO	DEBITOS VALOR (R\$)
04/2023	233,99

Informações para o cliente



Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos setoriais	Perdas	Tributos	Outros
36,70	13,43	31,17	4,74	12,82	62,93	27,06

C. Contrato: 8319553 Data de Emissao: 18/05/2023 V: [1.4.0.16]

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação

